

**CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR REINALDO RAMOS/CESREI
FACULDADE REINALDO RAMOS/FARR
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO**

WÂNIA DE SÁ LOPES

**“A idéia de Justiça Social sobre linchamento”
(A prática do Linchamento)**

CAMPINA GRANDE – PARAÍBA

2018

WÂNIA DE SÁ LOPES

**“A idéia de Justiça Social sobre linchamento”
(A prática do Linchamento)**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Direito do Centro de Ensino Superior Reinaldo Ramos – CESREI, como requisito a obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador(a): Kelsen de Mendonça Vasconcelos

CAMPINA GRANDE – PARAÍBA

2018

L864i Lopes, Wânia de Sá.
A idéia de justiça social sobre linchamento (a prática do linchamento) /
Wânia de Sá Lopes. – Campina Grande, 2018.
30 f. : il. color.

Monografia (Graduação em Direito) – Faculdade Reinaldo Ramos-
FAAR, Centro de Educação Superior Reinaldo Ramos-CESREI, 2018.
"Orientação: Prof. Me. Kelsen de Mendonça Vasconcelos".

1. Crime de Linchamento. 2. Justiça Social – Prática do Linchamento.
3. Punições Físicas – Linchamento. I. Vasconcelos, Kelsen de Mendonça.
II. Título.

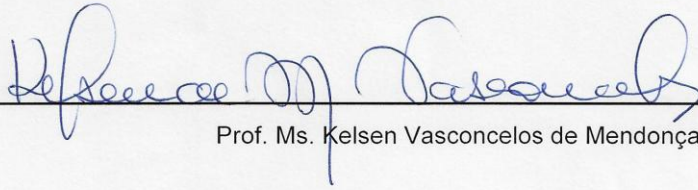
CDU 343.254:364.614.8(043)

WÂNIA DE SÁ LOPES

A IDEIA DE JUSTIÇA SOCIAL SOBRE LINCHAMENTO

Aprovada em: 04 de Dezembro de 2018.

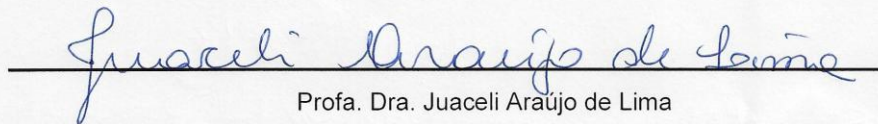
BANCA EXAMINADORA



Prof. Ms. Kelsen Vasconcelos de Mendonça

Faculdade Reinaldo Ramos FARR/ CESREI

(Orientador)



Profa. Dra. Juaceli Araújo de Lima

Faculdade Reinaldo Ramos FARR/ CESREI

(1º Examinador)



Prof. Esp. André Gustavo Santos Lima Carvalho

Faculdade Reinaldo Ramos FARR/ CESREI

(2º Examinador)

“Gostaria de dedicar esse trabalho a Deus por ser tão presente e essencial em minha vida, o autor do meu destino, meu guia que nunca me abandonou”.

AGRADECIMENTOS

Aos meus pais Jonas Lopes e Eva Maria, obrigada pelo amor incondicional e pelo exemplo de vida, que me ensinaram valores importantes e contribuíram com a minha educação e por todas as orações diárias. Aos meus irmãos, agradeço de coração pela torcida. Aos colegas, que não negaram força e ficaram na torcida, meu muito obrigada. Não posso deixar de agradecer o meu esposo Robson Nogueira, que esteve ao meu lado durante todos os meses da graduação, assim como na elaboração desse trabalho. Obrigada, meu amor, por suportar as crises de estresse e minha ausência em diversos momentos. Sou grata aos professores que foram essenciais na minha vida acadêmica. Agradeço ao meu orientador, pois sem seus ensinamentos e conselhos não seria capaz de concluir mais essa jornada na minha vida.

RESUMO

Nesse presente trabalho tem-se a pretensão e o objetivo de analisar o nível de intolerância e o uso legítimo da violência praticada pelas mais diversas massas sociais no que diz respeito à prática do linchamento, bem como o envolvimento da justiça social sobre tal assunto, construída erroneamente com intenção do ideário da “ordem, do bem comum”. Trazendo à tona a então temática, como exemplo de resiliência. Assim ao caminharmos pelo campo da governabilidade, fica claro a problematização da evidente relação entre justiça e caos social. Observando por outro ângulo a intenção e a forte necessidade popular de reagir diante de atrocidades e absurdos vivenciados diariamente, dando vazão a um emaranhado de controversas opiniões com o potencial que visivelmente sobrepõe à realidade. No que diz respeito à busca pela tão sonhada e utópica verdade (justiça), derivada da ausência efetiva do Estado, onde deveria atuar com mais eficácia, dessa forma deixando espaço para o enfrentamento agressivo e hostil da população, situação essa que faz lembrar a expressão de Hobbes, reproduzida por Hannah Arendt, afirmando que somente a verdade que não se opõe ao lucro e ao prazer humano é desejada.

Palavras-Chave: Verdades; Intolerância; justiça Social; Caos Social.

ABSTRACT

In this present work we have the pretension and the objective to analyze the level of intolerance and the legitimate use of the violence practiced by the most diverse social masses with regard to the practice of lynching, as well as the involvement of social justice on such subject, constructed erroneously with the intention of the "order of the common good". Bringing up the then thematic, as an example of resilience. So as we walk through the field of governability, it becomes clear the problematization of the evident relationship between justice and social chaos.

Looking from another angle the intention and strong popular need to react to atrocities and absurdities experienced daily, giving vent to a tangle of controversial opinions with the potential that visibly overlaps with reality. With regard to the search for the so dreamed and utopian truth (justice), derived from the effective absence of the State, where it should act more effectively, thus leaving room for the aggressive and hostile confrontation of the population, a situation that reminds us of the expression of Hobbes, reproduced by Hannah Arendt, stating that only truth that is not opposed to profit and human pleasure is desired. Environmental reia-PB.

Keywords: Truths; Intolerance; social justice; Social Chaos.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 01

Gráfico 02

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	10
CAPÍTULO I	12
1. A PRÁTICA DO LINCHAMENTO (Um breve Apanhado)	12
1.1. A JUSTICA SEM FORMALIDADES	13
1.2. LEI Nº 9.455/97	15
1.3. POR QUE A POPULAÇÃO LINCHA?	16
CAPÍTULO II	21
2.1. O LADO SOMBRIO DA MENTE HUMANA	
CAPÍTULO III	22
3.1. DESARMONIA E DIFERENÇAS SOCIAIS	
CAPÍTULO IV	<u>24</u>
4.1. ANÁLISE DE LINCHAMENTOS EM NÚMEROS	
CONCLUSÃO	28
REFERÊNCIAS	30

INTRODUÇÃO

Nesse presente trabalho tem-se a pretensão e o objetivo geral é analisar o nível de intolerância e o uso legítimo da violência praticada pelas mais diversas massas sociais, sendo assim os objetivos específicos observam o que diz respeito à prática do linchamento, bem como o envolvimento da justiça social sobre tal assunto, construída erroneamente com intenção do ideário da “ordem, do bem comum”. Trazendo à tona o então temático, como exemplo de resiliência. Assim ao caminharmos pelo campo da governabilidade, fica claro a problematização da evidente relação entre justiça e caos social. Observando por outro ângulo a intenção e a forte necessidade popular de reagir diante de atrocidades e absurdos vivenciados diariamente, dando vazão a um emaranhado de controversas opiniões com o potencial que visivelmente sobrepõe à realidade.

No que diz respeito à busca pela tão sonhada e utópica verdade (justiça), derivada da ausência efetiva do Estado, onde deveria atuar com mais eficácia, dessa forma deixando espaço para o enfrentamento agressivo e hostil da população, situação essa que faz lembrar a expressão de Hobbes, reproduzida por Hannah Arendt, afirmando que somente a verdade que não se opõe ao lucro e ao prazer humano é desejada.

Dentro desse contexto, percebe-se a importância ou até mesmo a relevância de se obter informações precisas sobre o assunto, pois o que se tem são fartas dúvidas podendo aguçar ainda mais o ódio e a violência desmedida a certos grupos em minoria, rotulando supostos criminosos e supostos crimes, influenciando outras pessoas a fermentar os estereótipos, levando a agir com as próprias mãos com o intuito de justiça. O que se vê nos dias atuais, é que a prática de linchamento tem um tom naturalizado, em função de uma presença forte e impositiva. Motivo que certamente cria enormes dificuldades e se torna mais complicado analisar suas particularidades e serem vistas como objeto de críticas e até mesmo de estudo. Nascida e criada em uma cidade pequena do cariri no ano de 1975, presencio desde a infância, as mais diversas cenas que mostrava justamente o desinteresse da população assim como do Estado, no que diz respeito às necessidades de “participes” daquela cena degradante social. Motivo pelo qual me levou a refletir e desenvolver sobre tal assunto é que as questões fáticas como fome, desemprego,

insegurança pública, que perpassavam entre políticos e religiosos como se fosse apenas mais um episódio cruel e com o passar do tempo se tornaria “normais ou anormais”. Me dando conta que os dias, a rotina e o cotidiano, não podem e nem devem nos tornar contrária e nem de costas como se eu não fizesse parte desse contexto social, pois estamos inseridos diretamente entre os “iguais e diferentes”. Bem, o que se percebe é que a publicização de casos de linchamento divulgada pela massa midiática, chama atenção com o olhar diferenciado para o poder judiciário, pois vem havendo um crescimento nas estatísticas acerca dos linchamento público, como forma de revolta com o uso da violência, acenando visivelmente para um detalhe de uma pretensão urgente de racionalidade/sociedade/justiça legal, que as vezes parece ser impossível de ser concretizado. Pois de o estado cumpri seu papel como pode haver brecha para a chamada “justiça popular”. Desse modo, a explanação sobre a temática existencial e a percepção do crescimento brusco da violência, vem discutir no então trabalho, o seu crescimento, influenciado por três questões: violência/justiça/sociedade, num emaranhado complexo, almejando uma solução ou um milagre, se enveredarmos pela religiosidade.

O que se percebe nos atos dos linchamentos, independentemente do período ocorrido, são varias as nuances com relação aos aspectos envolvidos na violência praticada contra a pessoa que praticou ou supostamente tenha praticado algum crime contra a ordem social. Porém, vale lembrar que essa ação ou reação se torna inadmissível em um país de Direito Democrático como o nosso, onde a sociedade outorga o Estado como garantidor da lei, da ordem pública e do bem-estar social, sendo proibido o exercício da autotutela. Nesse passo, é muito importante e oportuno salientar que em nosso ordenamento jurídico existe a proibição da autotutela, sendo somente aceita como exceção, senão vejamos:

Art. 345 - CP *Fazer justiça pelas próprias mãos, para satisfazer pretensão, embora legítima, salvo quando a lei o permite:*

Pena - *detenção, de quinze dias a um mês, ou multa, além da pena correspondente à violência.*

A conduta típica que o artigo remete na expressão “fazer justiça com as próprias mãos” é agir sumariamente, sem a tutela jurisdicional, utilizando-se da autotutela para buscar o que entende por justiça.

CAPÍTULO I

1. A PRÁTICA DO LINCHAMENTO: Apanhado histórico

O grande número de linchamentos no Brasil, segundo apresenta Martins (1996), nos últimos vinte anos, ou seja por volta dos anos de 1980, a intensificação de sua ocorrência nos últimos anos, nos põe, sem dúvidas diante de um problema social. Não porque a sociedade, como supõe a tradição dos estudos históricos de problemas na sociedade se inquiete com a forma de manifestação na forma de justificação. Mas porque esse tipo de ação coletiva sugere um quadro de mudanças sociais que poderiam ser definidas como patológicas. Pois são mudanças que correlacionam o desenvolvimento e a modernização na superfície visível e na profundidade invisível, como também nos recantos mais escuros de um cenário urbano. Os linchamentos se baseiam em julgamentos súbitos, cheios de emoção do ódio ou do medo, em que os acusadores são quase sempre anônimos, que sentem dispensados da necessidade de apresentação de provas que fundamentem suas suspeitas, em que a vítima não tem tempo e nem oportunidade de provar sua inocência, diz Martins. Trata-se então de um julgamento sem a participação de um terceiro, isento e neutro, o juiz, que julga segundo critérios objetivos e impessoais, seguindo a razão e não a emoção. Sobretudo, trata-se de julgamento sem a mínima possibilidade de apelação.

Aqui trago alguns conceitos basilares, a palavra linchamento no dicionário brasileiro da língua portuguesa (LIMA, 1987) como “assassínio de um indigitado criminoso pela multidão”. No dicionário Aurélio Eletrônico (1998), o verbo linchar é definido como o ato de “justiçar ou executar sumariamente, sem qualquer espécie de julgamento legal, segundo as normas instituídas por William Lynch nos E.U.A.”. No texto de Benevides (1982), atribui a origem da palavra a Charles Lynch, fazendeiro da Virgínia, líder de uma organização privada que visava punir criminosos, durante a Revolução Americana. Benevides(1982) define como:

Ação violenta coletiva para a punição sumária de indivíduos suposta ou efetivamente acusados de um crime—do simples furto ao assassinato –

ou, em certas regiões, identificados com movimentos ou estigmas de ordem política e racial. Caracteriza o linchamento a natureza de vingança, além da ' justiça ' punitiva (geralmente acompanhada de métodos de tortura), à margem de julgamentos ou normas legais (BENEVIDES,1982, p. 96).

1.1. A JUSTICA SEM FORMALIDADES

Pra entendermos o que a lei aponta sobre a pauta precisamos entender alguns aspectos, assim, o termo linchamento designa uma série de fenômenos que podem ser tratados, como forma de justiça sem formalidades, rápida e direta. Segundo o pensamento de Rouquette (1999), os linchamentos são praticados predominantemente por pobres trabalhadores, e a presença da camada média baixa é semi-oculta. São motivados por desejo de justiça diante da ocorrência de um crime grave. Ainda segundo Rouquette (1999), ao passo que os casos de cidades pequenas são praticados diretamente pela camada média, em que se nota a contestação direta às instituições judiciárias e policiais, com motivação nitidamente conservadora e repressiva.

Na verdade, os linchamentos não são novidades na sociedade brasileira, lembra Martins (1996), pois há registros documentais de formas de justicamento desse tipo no país já na primeira metade do século XVIII, antes mesmo que aparecesse a palavra que o designa.

Alguns jornais brasileiros do final do século XIX, como por exemplo, O Gazeta de Notícias, O Correio Brasiliense, entre outros, aproximadamente a partir das vésperas da abolição da escravatura negra, trazem freqüentes notícias de linchamentos nos Estados Unidos, mas também, no Brasil, eram linchamentos de motivação racial, contra negros, mas também contra seus protetores brancos, diz Martins (1996). Linchar constitui um fenômeno de difícil conceituação, pela multiplicidade dos aspectos envolvidos; sendo assim, sua definição vem gerando varias controvérsias; contudo, algumas características do linchamento são comuns em diversos estudos e podem ser descritas sem grandes ambivalências.

Assim sendo, são crimes ou ações cometidas e motivadas por mentes conservadoras, de indivíduos descrentes do poder dos aparelhos judiciais que tentam, pela morte dos “expurgos sociais”, estabelecerem a ordem perdida. Essas representações da criminalidade e do criminoso acabariam por estruturar o contexto onde o ódio da população, presente no linchamento, seria direcionado para determinados alvos e também serviriam como justificativa para reações agressivas quase sempre fatais.

A reprodução do ódio, presente nestas ações redirecionaria toda a frustração popular para a figura de um bode expiatório, que na nossa linguagem seria o “marginal”. Essa lógica se agrupa com representação muito comum nas classes altas e médias que sempre relaciona criminalidade a uma “doença social”, sendo a criminalidade um subproduto da pobreza. Perpassando por todas as camadas sócias essa representação se construindo entre os segmentos diversos e populares da nossa sociedade a necessidade de diferenciação entre “pobre com dignidade” e o “pobre viciado”, incorporando, assim, os padrões e condutas nas classes que predominam.

O linchamento, como as outras formas de manifestação coletiva conhecidas, resulta da decisão quase sempre repentina, impensada, de motivação súbita e, de modo geral, imprevisível. Sendo legalmente modalidades de delito, os participantes dessas manifestações prontamente se recolhem ao anonimato. Assim como a polícia dificilmente encontra uma testemunha da ocorrência, também o pesquisador tem poucas possibilidades de localizar informantes que lhe permitam reconstituir o acontecimento com o cuidado que desejaria. O linchamento significa uma punição radical: “violência física praticada por multidões contra uma ou mais pessoas. Linchamento define-se pelo comportamento de multidão, quer dizer, um ato de violência súbito, irracional, não premeditado, vingativo, com pessoas castradas ou sendo queimadas vivas.”

Se não existisse uma motivação de praticar um rito sacrificial, o criminoso seria entregue à justiça. É o crime ou sua repercussão emocional que justifica o linchamento. Não existe um número e nem palavras que defina multidão. É um comportamento. Ele existe quando ninguém individualmente é responsável e consciente por aquilo que produzimos. Justificando assim um caos social.

1.2 LEI Nº 9.455/97

A nossa Constituição Federal diz que o linchamento não se enquadra nas descrições dos crimes de:

1. associação criminosa do art. 288 do CP (antigo crime de quadrilha), com a nova redação da Lei n. 12.850, de 2 de agosto de 2013. O novo tipo não prevê a associação para a prática de um só delito (uma das diferenças).

2. organização criminosa, descrito no art. 1º, § 1º, da Lei supra citada, cuja definição exige o objetivo de cometer “crimes” e “estruturação ordenada”.

3. nem o de “constituição de milícia privada” (art. 288-A, acrescido ao CP pelo art. 4º da Lei n. 12.720, de 27 de setembro de 2012), que exige fins permanentes e duradouros.

O Código Penal brasileiro atual Lei nº 9.455/97 (Lei dos crimes contra a tortura) cujo artigo 1º assim prescreve: qualquer outro recurso que dificulte ou torne impossível a defesa da vítima: Surpresa, Disparo pelas costas (diferente de nas costas). Vítima dormindo, Em coma alcoólico, Algemada, Linchamento e outros modos. A jurisprudência conclui que não incide a qualificadora o fato de o agente estar armado e a vítima desarmada, não reconhece o linchamento especificamente como crime. Existe, apenas, uma pequena insinuação do chamado crime coletivo, que ainda têm atenuantes. Inclusive já houve casos de pessoas que, sabendo disso, participaram de linchamentos. Pois estavam cientes de que com a participação de mais de sete pessoas não seria caracterizado crime. A análise do rito sacrificial e da quebra do sagrado indica que há a emergência de uma consciência oculta dos linchadores, que quando os mecanismos de controle social não funcionam o “véu” protetor desses códigos caem e as pessoas começam a ter atitudes de épocas mais antigas. “É como se a consciência fosse formada por camadas. Ao se deteriorar a camada protetora e moderna, vem uma mais antiga”.

Quando as regras de um grupo humano são quebradas, em uma fração de segundos surgem outros códigos. Na realidade, esses códigos já estavam presentes na estrutura de comportamentos, mas escondidos. Isso explicaria alguns ritos medievais e arcaicos usados no linchamento, que não por acaso se evidenciam em momentos de iras, avalia Jose de Sousa Martins (1996).

[...] O fato é que o poder, enquanto força constituída, precisa estar ausente ou enfraquecida. Esse momento é caracterizado por uma certa consciência da desordem. Há um questionamento da população: quem é que manda nisso aqui? Onde está a autoridade? Isso é bastante claro", Para ele, o linchamento é uma condenação à justiça institucional e uma manifestação de descrença nos mecanismos de justiça e poder. "É uma justiça direta, com as próprias mãos (MARTINS, 1996, p. 16).

A prática de linchar foi ganhando força à medida que os diversos discursos (jurídico, sociológico, político, psicológico) foram desqualificando a autoria individual, justificando assim a insatisfação, explicando os mecanismos psicológicos que levam o sujeito a esse tipo de ação e o anonimato, como também o descontrole da multidão foi sendo reconhecida.

1.3 POR QUE A POPULAÇÃO LINCHA?

Esta é a questão central: a partir do conhecimento que se tem de diferentes modalidades de linchamento em diferentes lugares do país, Rouquete (1999), por sua vez nos faz lembrar que a hipótese mais provável é a de que a população lincha para punir, mas, sobretudo para indicar seu desacordo com alternativas de mudança social que violam concepções, valores e normas de conduta tradicionais, relativas à certa concepção do humano. Uma hipótese decorrente é a de que o linchamento é uma forma incipiente de participação democrática na construção da sociedade, de proclamação e afirmação de valores sociais, incipiente e contraditória porque afirma a soberania do povo, mas nega a racionalidade impessoal da justiça e do direito.

Chega-se ao pressuposto de que o linchamento não é uma manifestação de desordem, mas de questionamento da desordem. Ao mesmo tempo, é questionamento do poder e das instituições que, justamente em nome da impessoalidade da lei, deveriam assegurar a manutenção dos valores e dos códigos. Se nos Estados Unidos as elites locais, especialmente no Oeste, tomaram nas mãos a obediência à lei, através dos vigilantes, no nosso caso, as elites não têm demonstrado identificação com a justiça de rua. Ao contrário, quando participam de linchamentos, como tem acontecido nas grandes cidades do interior, fazem-no procurando ocultar sua participação, limitando-se ao caráter punitivo do seu ato.

Essa ambigüidade parece indicar que a tradição política do poder pessoal, no Brasil, está em crise. Ela tem sido forte ao longo do tempo, dispensando, portanto, a prática da participação coletiva na justiça de rua, pois, para isso, as elites dispunham e dispõem de jagunços e pistoleiros.

Procedimentos como o linchamento, indicam que estamos em face de situações de exclusão ou desincorporação e dessocialização de pessoas que, pelo ato cometido, revelaram-se incompatíveis com o gênero humano, como se estivessem exposto, onde, nelas prevalece a condição de não-humanas. Em 1982, Michel Foucault participou de um debate com militantes maoístas a respeito da implementação de tribunais populares para julgar crimes da polícia. Nesse debate, explicitou suas idéias a respeito da justiça popular e das formas que ela tem assumido.

Foucault (1982) defendeu seu argumento de que o tribunal não pode ser expressão da justiça popular, pois a característica desta é justamente ser antijudiciária. Isto porque, segundo os dados históricos que apresenta, o tribunal é figura por excelência do aparelho de Estado da justiça moderna, é, portanto a figura do poder de uma classe. Uma justiça que se diz popular e libertadora não pode fazer recurso da instituição criada justamente para controlar a plebe, que é o tribunal.

Quando no século XVI, a centralização política, fiscal e dos exércitos teve que fazer frente às grandes revoltas camponesas e urbanas, a ordem judiciária surgiu de acordo com Foucault (1982, p. 43) como “expressão do poder público: árbitro neutro e autoritário, encarregado de resolver justamente os litígios e de assegurar quase que autoritariamente a ordem pública. Foi nesse pano de fundo de guerra social, de extração fiscal e de concentração das forças armadas que se estabeleceu o aparelho judiciário.”

[...] e quando os prisioneiros começaram a falar, viu-se que eles tinham uma teoria da prisão, da penalidade, da justiça. Esta espécie de discurso contra o poder, esse contra-discurso expresso pelos prisioneiros, ou por aqueles que são chamados de delinqüentes, é que é o fundamental, e não uma teoria sobre a delinqüência. O problema da prisão é um problema local e marginal na medida em que menos de cem mil pessoas passam anualmente pelas prisões; atualmente, na França, talvez haja ao todo trezentas ou quatrocentas mil pessoas que tenham passado pela prisão (FOUCAULT, 1982, p. 43).

Na justiça popular há apenas as massas e seus inimigos. As decisões não se referem a uma idéia universal e abstrata de justiça, mas à própria experiência popular, aos danos que sofreram os que agora se revoltam e ao modo como foram oprimidos. Não são decisões de autoridade, pois não se apóiam num poder de Estado. Por isso – dirige-se Foucault aos maoístas – o tribunal é alheio à justiça popular. Ainda mais alheio se torna quando se percebe que na gênese do aparelho judiciário existe a função de introduzir uma divisão nas massas entre a plebe proletarizada e a plebe não-proletarizada, que passa a ser cliente do sistema penal.

Argumenta Foucault (1982) que, a partir de uma certa época, o sistema penal assumiu a função de repressão às revoltas populares, instituindo três tipos de diferenciação no interior da plebe: a divisão entre proletários e não proletários através de leis contra mendigos, ociosos e vagabundos, transformando os primeiros em cumpridores de seus deveres e os segundos em foras da lei; a vigilância do sistema sobre os membros mais móveis, agitados e “violentos” da plebe, aqueles que estavam mais prontos à rebelião e à ação armada; a divisão ideológica do mundo entre proletários honestos e não proletários perigosos e imorais, através da figura do criminoso. Aos olhos da burguesia, a plebe não-proletária era a ponta de lança dos motins populares, o maior inimigo do poder instituído. E o sistema penal teve papel preponderante na separação entre trabalhadores, de um lado, e criminosos, vagabundos e rebeldes, de outro.

A abordagem do linchamento como uma forma de controle social através da violência coletiva pode ser definida como um tipo de controle social realizado através da autoajuda não-governamental no interior de um grupo, podendo adquirir quatro formas: vigilantismo, terrorismo, rebelião e linchamento, de acordo com o grau de organização do grupo (formal ou informal) e o sistema de responsabilidade adotado na ação (individual ou coletivo), diz Martins (1995):

De acordo com a teoria apresentada, a ocorrência de uma ou outra forma varia conforme o grau de desigualdade entre as partes em conflito, semelhanças culturais, interdependência entre os adversários e a natureza do comportamento desviante a que a violência responde.

Do ângulo que foi recolhido com a pesquisa bibliográfica, percebe-se como o tema da justiça não oficial, seja ela praticada nas rebarbas do sistema legal ou a ele alheia, é abordado. Nos países que têm uma história de consolidação das

instituições estatais, a discussão gira em torno de experiências de participação da comunidade nos assuntos de prevenção e resolução de disputas, e também na aplicação de penalidades e recuperação de delinqüentes. Nos países em que as instituições estatais enfrentam a concorrência de instituições tradicionais de solução de conflitos aparentemente predominam duas situações.

Numa situação, as instituições tradicionais e o direito costumeiro ainda têm bastante força e contam com a legitimação por parte de uma parcela da população. Nessas sociedades, parece predominar a discussão sobre como adequar o exercício do direito tradicional com a estrutura do direito moderno. A tendência que se vislumbra é alternar o uso dos mecanismos de resolução conforme os níveis envolvidos no conflito, ou seja, tendem a apresentar maior satisfação às partes quando resolvidos pelas regras do direito não-oficial, ao passo que conflitos inter-grupos tendem a ser resolvidos com maior eficácia através das regras dos tribunais.

No entanto, as regras ditas tradicionais de vingança pessoal continuam a orientar a ação de muitas pessoas todos os dias. Mas, parece que a transformação da organização social que dava lugar a este tipo de vingança tem obscurecido o seu sentido, gerando na população a sensação de que hoje em dia se mata sem motivo. Dito de outra forma, o que parece estar acontecendo é que os valores da sociedade tradicional, que antigamente regulavam as disputas e davam sentido à morte por vingança, perderam sua eficácia para uma grande parcela da população, produzindo uma convivência desconexa (mais do que contemporânea, argumentam vários pensadores) entre as formas tradicionais e moderna de sociedade.

De modo geral, em toda parte, a justiça oficial está sendo questionada diante de seu esgotamento. Reivindica-se contemporaneamente uma maior participação da comunidade no fazer justiça. Essa reivindicação em algumas sociedades encontra espaço dentro do próprio sistema e gera experiências alternativas de mediação de conflito. A partir deste breve panorama do funcionamento das instituições formais, pode-se concluir que as instituições judiciárias não têm buscado legitimar-se como espaço de mediação para os conflitos vividos cotidianamente pela população, e ao reproduzir as desigualdades que estão na origem do próprio conflito acabam por perpetuar um tipo de intervenção que é própria dos mecanismos informais de solução de conflitos, baseada no mecanismo de vingança, no exercício da violência

física, desconsiderando as possibilidades de reconstrução dos laços de reciprocidade quebrados com a ocorrência do conflito.

Neste sentido, sugere Souza (1995), em sua principal conclusão que a análise do sistema judiciário quando chama a atenção para o fato de que a própria população recorre à Justiça como último recurso para resolver seus conflitos, ou em outras palavras, a Justiça não é a instância mais imediata aos olhos da população. Entretanto, não se pode absolutamente restringir o problema da legitimidade do Judiciário junto à população à ordem das concepções culturais, como se elas não fossem parte de um arranjo institucional e de uma determinada relação do poder estatal com os cidadãos.

A construção histórica das instituições judiciárias e policiais no Brasil demonstra a existência de uma divisão do trabalho de processamento dos conflitos e distribuição de justiça: as delegacias funcionam como filtros de um tipo de conflitualidade que, de acordo com as concepções culturais dos agentes institucionais, não deveria congestionar os tribunais e as atribuições dos juízes. Estes comportamentos expressam o estranhamento e a frustração das expectativas daqueles que deles tomam parte, ao mesmo tempo em que se ancoram e reforça um contexto mental de descrédito nas instituições judiciárias oficiais, contexto em que operam dispositivos costumeiros de justiça e canalização de conflitos.

Nesse vasto cenário histórico de urbanização inconclusa, insuficiente, patológica e excludente, afirma Rude (1991) que, as relações essencialmente mediadas por privações, os processos se revestem de alguma coerência no modo de vida que mais do que contraditório e excludente, é carente de sentido. É o que da à consciência dos protagonistas da injustiça do linchamento a certeza de que participaram de um ato moralmente justo. Entende-se que, está presente uma ambiguidade notória, de um lado, no discurso dito “correto” com relação a Justiça Pública, de uma instituição estatal e poderosa, neutra no litígio, que ofereça igualdade de oportunidades de acesso a todos, que promova a justiça com rapidez, segurança, certeza e rigor.

CAPÍTULO II

1. O LADO SOMBRIO DA MENTE HUMANA.

Vem crescendo no Brasil o número de linchamentos em torno de 10,2%, quando se fala dos últimos 10 anos, e até mesmo a frequência das ocorrências nos dias atuais, nos levando a pensar com mais evidência, que estamos de fato diante de uma problemática social, que insistimos em fechar os olhos para tal. Não porque nós enquanto sociedade, como bem fala os socialistas em seus discursos tradicionais de problemas sociais, nos inquietemos com a pulverização desregrada de ações e manifestações dessa forma de justiça. Mas porque, aos olhos e pensamentos aqui mencionados dos sociólogos, historiadores e psicólogos esse tipo de violência coletiva reflete um quadro emergencial de mudanças comportamental e porque não dizer social, onde facilmente chamaríamos ou taxaríamos como patológicas.

Pois entendo que o motivo dessa prática aumentada nos últimos anos, são alterações que se relacionam com o crescimento e a evolução moderna da sociedade no campo bem visível e, na parte escondida e submersa e escura de um contexto urbano que cresce rapidamente, mas se discrimina com déficits negativos e doentios. Passamos a valorizar valores negativos, que não deveriam estar inseridos nos pensamentos ditos positivos, nos tocante a construção da humanidade, por exemplo: os comportamentos modernos, legais, constitucionais e racionais de aplicação da justiça, a liberdade, a responsabilidade, a cidadania, ou seja, nada vem sendo feito para coibir esta prática e comportamentos.

Muito pelo contrário, a justiça com as próprias mãos ou os linchamentos, tem por base os pré-julgamentos e de noção imediatista, ou seja, de súbito, o “sujeito” se agarra a emoção, revolta ou até mesmo de medo, onde os acusadores são na maioria das vezes anônimos, e não sentem a necessidade de provas que expliquem suas ações, e detalhe, a vítima não tem espaço e nem oportunidade de provar sua inocência. Trata-se de um julgamento imediato, isento de neutralidade, o juiz, que julga segundo critérios objetivos e impessoais, seguido apenas de razão. Sobretudo, trata-se de julgamento sem possibilidade de defesa.

CAPÍTULO III

1. DESARMONIA E DIFERENÇAS SOCIAIS

Com o crescimento e desenvolvimento das cidades, onde percebo que é o principal fator que faz surgir varias outras situações de divergências e contraposições, que levam a violências e privações de pensamentos racionais, que tem como justificação baseado em noções integristas, onde temos consciência que o Estado/Nação é insuficiente e não chega tão próximo da população a ponto de barrar tal situação. Não por acaso, os linchamentos ocorrem principalmente nos bairros de periferia, lugares de migrantes e populações adventícias sem tradição e raízes nas localidades de adoção.

Percebe-se que a cidade, cada vez mais, recebe, mas não acolhe. Antes, tende a colocar às margens. E é nesse exato momento que constatamos que os linchamentos se acumulam nas áreas metropolitanas e, contudo, nas grandes cidades, não devemos ignorar que se faz mais presente em regiões menos urbanizadas e menos desenvolvimento social, no que diz respeito ao urbano e contemporâneo. Os principais locais ou cenários para os linchamentos não estão nos grandes centros metropolitanos, e sim nas regiões limítrofes entre favelas e bairros de baixa classe média. A forma como as diferenças sociais são evidenciadas e pela inserção desvirtuada da ideia de urbanizada nas grandes cidades, traduz naturalmente essa realidade, não só numa ótica permanente de medo, como também consciência de que as mudanças e o novo é injusto e moralmente detestável, pois beneficiam uns e outros não. Os linchamentos, assim como os saqueamentos e os quebra-quebras, são também formas extremáticas de expressão dessa consciência e desses sentimentos de privação moral.

Onde uma tênue e explicita linha de incertezas tanto dos que têm quanto dos que não têm, transforma em linchadores não só os pobres e marginalizados da sociedade, que se sentem isolados por pensarem que não tem a justiça do seu lado e partem para a violência e lincham ricos e pobres, mas também os ricos, que se sentem com medo e também lincham, sobretudo nas cidades do interior, onde o silencio muitas vezes é comprado com mais facilidade.

A conduta própria dos aglomerados e multidões, faz com que os indivíduos sejam ele mesmo e todos, em um só momento, fazendo coisas impensadas, como por exemplo linchar, sabendo que se fosse em outra situação jamais cometeria tal desatino. A excludência da injustiça no cotidiano das pessoas que sofrem necessidades e privações, por se só já define uma situação de dúvida, de estar à em situação vulnerável, de ser parte da sociedade e ao mesmo tempo não ser, de ter direitos e não ter, tudo de uma vez só.

Nessas diversas realidades vai se confirmando uma característica consciente de vítima em potencial para com o outro (de quem está “do lado contrario”) que é a base da insegurança, do temor e da ira. O panorama que se tem em mente de multidões deixa claro e concretiza a ironia de personalidade de seus partícipes, que falaram durante todo tempo no assunto, mesmo de modos diferentes com realidades diferentes de grupos que foram vistos como a pessoa vigilante da lei e da razão, dando espaço ao linchador e irracional, que faz justiça pelas próprias mãos, indo de encontro aos princípios da clareza e nitidez dos fatos ferindo também os princípios da razoabilidade.

Lembra José de Souza Martins, uma história dos linchamentos no Brasil que recua até o século XVI, quando essa palavra ainda não existia, pois só surgiria no século XVIII, nos Estados Unidos. Vários episódios de ação coletiva para punir alguém, em espaço aberto, podem ser arrolados em diferentes ocasiões da história brasileira. Eles não têm grandes diferenças formais em relação aos linchamentos dos dias de hoje. O mais antigo de que se tem notícias é o de Antônio Tamandaré, em 1585, em Salvador, Bahia, índio que liderava um movimento messiânico que encontrara grande número de adeptos entre os brancos, inclusive brancos ricos. Os próprios índios que eram seus seguidores queimaram-lhe o templo, prenderam-no, maltrataram-no, cortaram-lhe a língua e o estrangularam.

Segundo o mesmo autor sociólogo citado acima, é um comportamento completamente estranho às tradições tribais e claramente referido a uma cultura punitiva branca, católica e inquisitorial, de acordo com a concepção de castigo e os valores da época. Um caso não muito diferente dos casos atuais de ataque a delegacias para linchar presos. No século XVIII, houve vários linchamentos em Minas Gerais, fundados em sentimentos nativistas, parecidos, na execução, com os de hoje.

No final do século XIX, os jornais brasileiros já utilizam essa palavra para designar as ações coletivas de justicamento utilizam essa palavra para designar as ações coletivas de justicamento. Entretanto, a comparação das ocorrências em diferentes épocas apenas nos mostra que os linchamentos entre nós tem sido praticados por motivos que diferentes e mudam ao longo do tempo. Hoje, de modo algum se lincharia alguém pelos mesmos motivos que justificam linchamentos dos séculos XVI ao XVIII. E, embora os linchamentos do século XIX tivessem clara motivação racial, praticados contra negros ou contra brancos que protegiam negros, os linchamentos de hoje contra negros, ainda que conservando, aparentemente, a motivação racial, têm motivos imediatos completamente diferentes.

Sabe-se que naquela época, o negro motivava linchamento quando ultrapassava a barreira da cor e invadia espaços, situações e concepções próprias do estamento branco; quando, enfim, fazia coisas contra o branco que, feitas pelo branco contra o negro, não seriam crime. Hoje, um negro não é linchado por ser negro. Mas, os dados desta pesquisa mostram que a prontidão para linchar um negro é, na maioria dos casos, maior do que para linchar um branco que tenha cometido o mesmo delito.

Se há essa vari variação na relação entre o motivo e a forma do linchamento, há entretanto uma constante: o que move a multidão à prática do linchamento é a motivação conservadora, a tentativa de impor castigo exemplar e radical a quem tenha, intencionalmente ou não, agido contra valores e normas que sustentam o modo como as relações sociais estão estabelecidas e reconhecidas ou os tenham posto em risco¹. Há, portanto, dois planos a serem considerados na sua recíproca referência: de um lado, o que estou chamando de *mente conservadora*; de outro, as ações coletivas violentas que essa mente conservadora informa e justifica. Esses planos se combinam e se explicam reciprocamente.

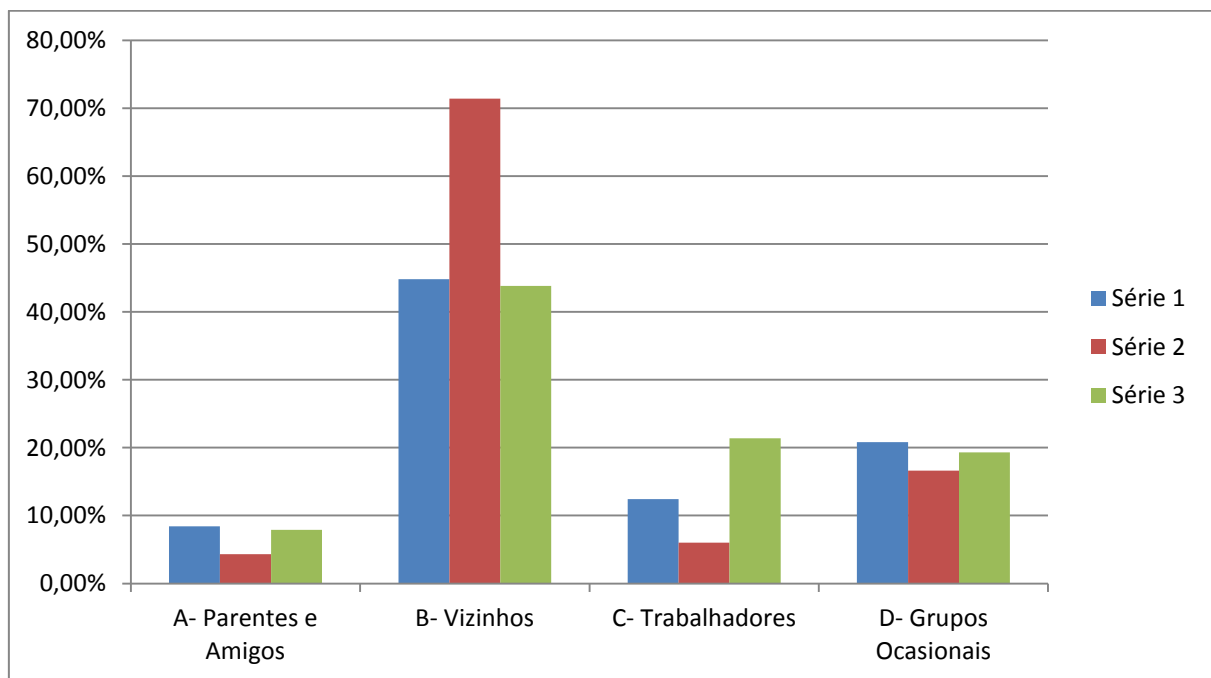
Nas últimas décadas, os nossos juristas mais preocupados com as violações dos direitos humanos e os nossos cientistas sociais mais interessados nos eventuais bloqueios à modernização tem dedicado razoável atenção ao que se poderia definir como processos de gestação da cidadania. A referência dessa orientação tem sido, evidentemente, o regime ditatorial recente e recém-encerrado e, a partir dela, a busca, pelos pesquisadores, das evidências de um movimento antagônico orientado em favor da democracia e do direito.

CAPÍTULO IV

1. ANÁLISE DE LINCHAMENTOS EM NUMEROS.

O gráfico abaixo trás alguns esclarecimentos. O principal deles é que a então pratica de justiça popular não se define por si só. No nosso país, de alguma forma os linchamentos se esclarecem, justamente indo de encontro aos modelos ditos de conduta, no que se refere a comportamentos de grupos isolados, indefinidos e espontâneos.

Gráfico 1- Casos ocorridos nos últimos 20 anos.



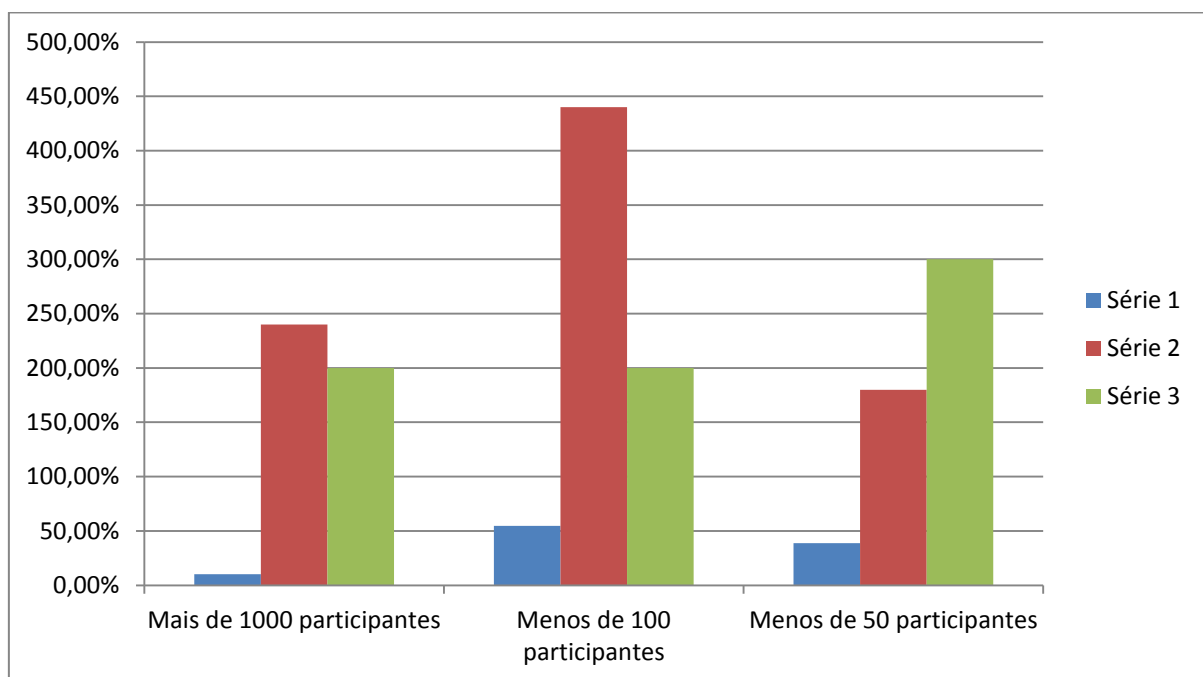
FONTE: MARTINS, José de Souza. **Linchamentos a vida por um fio**. São Paulo, Travessia, v. 4, p. 21-27, 1995.

Como bem lembra, José de Souza Martins, é coerente que também possa verificar em que medida esse tipo de violência se encontra, visto que é um ato de justiça popular, mas inteiramente antijudiciário. Por essa razão, que se predomina a partir de um comunitarismo, o papel implícito de contestação a instituições responsáveis pela ordem e bons costumes. Vemos também em que pé se encontra nossa ideia conservadora, através das críticas sociais, nos dando conta das tendências de mudança na sociedade, até porque a mudança requer aperfeiçoamentos gradativos aos meios de mecanismos que se integram

socialmente, mas sempre com um olhar cuidadoso com relação a separação de classes.

Ainda de acordo com José de Souza Martins, todos esses números e amostragens trazidas nos gráficos representam uma falsa ideia de que as multidões não tem significado de grandes aglomerações, que agem ou se direcionam em uma só direção.

Gráfico 2- Desconstruindo estatísticas.



* FONTE: MARTINS, José de Souza. **Linchamentos a vida por um fio**. São Paulo, Travessia, v. 4, p. 21-27, 1995.

- 10,2% dos casos referem-se a linchamentos com mais de 1000 participantes.
- 54,8% referem-se a menos de 100 participantes.
- 38,7 % dos casos referem-se a menos de 50 participantes.

Nota-se, portanto, que os linchamentos são geralmente praticados por grupos relativamente pequenos, tornando claro que o que se denomina multidões está presente em apenas em um quinto do total dos casos. Ainda há que se dá um outro destaque no tocante de ocasionalidade, ou seja, pessoas em muitos dos casos que nunca se viram, ou ainda vizinhos, que se “conhecem apenas de vista”. O que se nota, no momento de atestar ou identificar pessoas nos inquéritos policiais, onde

há a recusa justamente por medo de represália, descartando toda e qualquer convivência entre os integrantes de tal ato configurado.

Os argumentos mencionados no estudo ressaltam justamente que na maioria dos casos de linchamentos, são praticados grupos de pessoas que se encontram ou se reúnem para linchar ou fazer justiça com as próprias mãos, por razões do tipo tradicionalista, com características familísticas e ortodoxas, assim como comunitárias com teor de autodefesa, contrariando as principais linhas de pensamento no assunto de que os linchamentos pressupõe uma violência de multidões anônimas que se dispersa rapidamente que muito provavelmente não vão se ver mais.

De acordo com Martins, os linchamentos ocorridos no Brasil sugerem uma variação interpretativa no estudo desse tipo de violência coletiva. No próprio ato de linchar, o modo como se dá o ajuntamento dos linchadores e a formação da multidão, a sucessão dos momentos fragmentários a partir do instante em que se define um quadro de linchamento iminente até a sua consumação, os instrumentos e gestos empregados no justicamento, enfim, o instante do linchamento é em tudo igual nos diferentes tipos de grupos de linchamento e é em tudo igual ao modelo do comportamento irracional da massa. Mas, uma coisa é o ato de linchar, cuja significação sociológica nele não se esgota.

Ainda é percebido por Martins, que a extração social dos linchadores e os vínculos sociais que mantêm entre si fora da situação social do linchamento. Revelando que estamos em face de uma duplicidade sociológica dos linchadores: a imediata e súbita típica da multidão, e, por trás dela, a estável sociabilidade da vizinhança e do bairro, típica da comunidade.

Essas notadas práticas só indicam que estamos diante de uma realidade em face de costumes e afastamentos ou rejeição e dessocialização de pessoas que, pelo crime praticado, revelaram-se incompatíveis com o gênero humano, como se tivessem explícito, por meio dele, que nelas prevalece a condição de não-humanas. As mutilações e queimas de corpos praticadas nesses casos são desfigurações que reduzem o corpo da vítima a um corpo destituído de características propriamente humanas. São, portanto, ritual notadamente de desumanização daqueles cuja conduta é socialmente imprópria.

CONCLUSÃO

O processo característico das aglomerações, que nos leva a pensar, como é que cada ser humano pode ser ele mesmo e todos, de uma só vez, agindo e praticando atos e coisas, como linchar, e atacar e usar instrumentos e até mesmo as próprias mãos, onde em outra ocasião não faria, simbolizando inteiramente um dos aspectos presentes nos processos que estão verdadeiramente entrelaçados na gradativa prática dos linchamentos.

Para aqueles que sofrem diretamente a injustiça em seu cotidiano, assim como também os que passam por carências, dificuldades, privações, já define por si só, uma situação de duplo sentindo, de estar à margem de situações adversas, e de ser parte integrante assim como membro e também de não ser, de ter obrigações e não ter. Não obstante, também passam por situações de confusões com as pessoas que não têm tais carências e, por isso mesmo, precisam de segurança. Nessas diferentes situações vai se formando uma consciência de vítima eminente do outro (e de quem está do lado contrário) que é o principal motivo de toda essa incerteza, do pânico e do ódio.

O cenário de ajuntamento substancializa a dupla personalidade de seus partícipes, de que tanto falaram os clássicos do assunto, mesmo que de modos reverentes nos diversos grupos que foram considerados: nela, o homem da vigília, da lei e da razão, cede lugar ao linchador, que faz justiça pelas próprias mãos, contra todos os princípios da luminosidade transparente e todos os princípios da razão, como bem fala Martins, em seu escrito; O lado sombrio da mente conservadora. Ainda diz que, a crítica conservadora ao mundo moderno, que seria o mundo da multidão, presente na interpretação leboniana, que busca apresentar uma releitura da Psicologia das Multidões de autoria de Gustav Le Bon. A partir de três distintas perspectivas, sobre a análise das massas e das multidões. Então, não tem condições de revelar que o próprio mundo do conservadorismo e das concepções tradicionais ganha um espaço patológico evidenciado nos casos de linchamento.

Nesse cenário de urbanização incompleta, insuficiente, doentia e excludente, de relações sociais mediadas por privações de todos os tipos, onde os processos sociológicos refazem com facilidade significações retrógradas que se cobrem de alguma conexão a um modo de vida que, mais do que contraditório e excludente, é

desprovido de sentido. Podemos pensar nas mais diversas limitações que encontramos ao falar dessa temática, pois são poucas as fontes de estudos, o que deixo como proposta neste trabalho para futuras pesquisas, que busquemos tratar do assunto com mais sensibilidade que é peculiar ao tema da injustiça do linchamento.

Por fim, não se monitora o crime praticando outro; não se condena um transgressor tornando-se um criminoso; não se faz justiça agindo injustamente; não se muda uma realidade pungente criando mais uma problemática social; não se condena sem o devido processo legal.

REFERÊNCIAS

BENEVIDES, Maria Victoria. Linchamentos: violência e 'justiça popular'. In: DA MATTA, Roberto (org.) **A violência brasileira**. São Paulo: Brasiliense, 1982.

FOUCAULT, Michel. Sobre a justiça popular. In: **Microfísica do Poder**. Rio de Janeiro: Graal, 1982.

MARTINS, José de Souza. Linchamento, o lado sombrio da mente conservadora. São Paulo, **Tempo Social - Revista de Sociologia da USP**, v. 8, n. 2, p. 11-26, 1996. Disponível em: <<http://www.fflch.usp.br/sociologia/temposocial/site/images/stories/edicoes/v082/linchamento.pdf>>. Acesso em: 20 set. 2011.

MARTINS, José de Souza. **Linchamentos a vida por um fio**. São Paulo, Travessia, v. 4, p. 21-27, 1995.

MARTINS, José de Souza. **Linchamento, o lado sombrio da mente conservadora**. Tempo Social; Rev. Sociol. USP, S.Paulo, 8(2): 11-26, outubro de 1996.

RUDÉ, George. **A Multidão na História** (estudo dos movimentos Populares na França e na Inglaterra, 1730-1848). Rio de Janeiro: Campus, 1991.

ROUQUETTE, Michel Louis. Massas, normas e violência. Rio de Janeiro, **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 4, n. 1, p. 201-204, 1999. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81231999000100018&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt>. Acesso em: 10 set. 2011.

SOUZA, Lídio de. **Olho por olho, dente por dente: representação de justiça e identidade social**. 200f. 1995. Tese (Doutorado em Psicologia) – Universidade de São Paulo. São Paulo, 1995. Disponível em: < <http://bases.bireme.br/cgi-bin/wxislind.exe/iah/online/?IsisScript=iah/iah.xis&src=google&base=LILACS&lang=p&nextAction=lnk&exprSearch=177708&indexSearch=ID>>. Acesso em: 12 set. 2011.